



LEI ORDINÁRIA Nº 234

de 07 de outubro de 1967

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica criado como entidade autárquica municipal, o serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE - com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Jardim-MT, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa, dentro dos limites da presente Lei.

Art. 2º.. *O SAAE, atuará em todo o território do Município, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato, com a SANEMAT, ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:*

a). *estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários municipais;*

b). *atuar como órgão coordenador, executar ou fiscalizador de execução de convênios celebrados, para fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais e Estaduais.*

c). *manter, operar, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;*

d). lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhorias que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º.. O SAAE, será administrado por um diretor preferencialmente Engenheiro civil ou sanitário ou melhor sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

1º. Poderá a Prefeitura contratar a administração, do SAAE, com uma organização oficial especializada em Engenharia sanitária.

2º. Incumbe ao diretor, ou no caso do parágrafo anterior, a organização administradora, representar o SAAE, ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º.. O patrimônio do SAAE, será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e Esgoto sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º.. A receita do SAAE, será constituída dos seguintes recursos:

a). do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como. tarifas de águas e esgotos, instalação e reparo, aferição aluguel e conservação de hidrômetros de água ou esgotos, multas etc.;

b). do Fundo Municipal, de Saneamento (F.M.S), criado pela Lei nº 235 de 14/10/67.

c).

do produto da venda de materiais inservíveis e de alimentação, digo, alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessárias aos seus objetivos.

d). de recursos diversos.

1º. O SAAE, poderá realizar operações de créditos para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação de seus serviços.

Art. 6º.. A classificação dos serviços as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão, deverão ser estabelecidas em regulamento.

1º. As tarifas de água e de esgoto serão fixadas, pelo SAAE, de modo que atendam ao mínimo, a amortização do investimentos efetuados, aos custos de operação e de manutenção e a contribuição, digo, constituição de reservas para reposição e serão fixadas em termos percentuais, sobre o salário mínimo da região.

2º. A fixação das tarifas deverá ser delegada a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT - quando isso se torne necessário com condição de assistência técnicas financeira, por parte da mesma ou a conta de recursos do F.M.S., bem como quando servidores do Estado, forem colocados a disposição do SAAE.

Art. 7º.. Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49974-A de 21 de Janeiro de 1.961, os serviços de águas e esgotos nos prédios considerados habitáveis e em logradouros dotados de rede.

Art. 8º.. É vedado ao SAAE, conceder isenção ou redução de tarifados seus servidores, ou serviços.

Art. 9º.. O SAAE, terá quadro próprio de empregos, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

1º. Compete a administração do SAAE, admitir movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas em vigor, a serem fixadas em regime interno.

2º. *Aos servidores estaduais, colocados a disposição do SAAE, sem ônus para o Estado, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.*

Art. 10. *Aplicam-se ao SAAE, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens de alçada Municipal.*

Art. 11. *Fica assegurado ao SAAE, o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando o mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.*

Art. 12. *Fica aberto o crédito especial de NCr\$. 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), para correr as despesas com a instalação do SAAE.*

Art. 13. *O Prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.*

Art. 14. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 07/10/67.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 234/1967 - 07 de outubro de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em